MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA AEROMÓVEL
(1º Esqd Rec/1943)
ESQUADRÃO TENENTE AMARO

Despacho Nº 296-SALC/FA/CMDO

Valença, RJ, 20 de outubro de 2026.

Assunto: Correção e Adequação Técnica do Termo de Referência nº 78/2026 (Aquisição de Gêneros Alimentícios).

Referências:

a) Boletim Técnico do Quantitativo de Rancho (BT30.410-01, 6ª Edição, 2023).;

b) Catálogo de Alimentos Complementares do Exército Brasileiro (CACEB - EB40-C-30.405, 1ª Edição, 2021).; e

c) Termo de Referência nº 78/2026 (Processo Administrativo nº 64517.002361/2026-09). .

1. Retorno o presente Termo de Referência (TR nº 78/2026) a esse Setor de Aprovisionamento para fins de **revisão e correção obrigatória**, antes do prosseguimento do feito licitatório.

2. Análise técnica desta Fiscalização identificou uma **omissão crítica** no instrumento, qual seja: a ausência de vinculação expressa e detalhada dos critérios regulatórios de recebimento, formas de entrega, embalagem e rotulagem previstos no CACEB e exigidos pelo item 6.8, alínea "c", do BT30.410-01.

3. O item 6.8 do Boletim Técnico do QR determina de forma taxativa que *"O recebimento dos artigos do QR deve ser feito de acordo com o previsto no Catálogo de Alimentos Complementares do Exército Brasileiro (CACEB)..."*. A não transcrição dessas regras — ou a falta de um anexo/apêndice técnico vinculativo — retira dos fiscais do contrato o respaldo jurídico para rejeitar insumos que estejam fora do padrão do Exército, gerando imenso risco de prejuízo financeiro e logístico a esta Organização Militar.

4. Como exemplo material da vulnerabilidade atual do TR, cito o grupo de **derivados de leite (Queijo muçarela, prato, ralado, manteiga e creme de leite)**. O CACEB prevê um rol rigoroso de exigências para a rotulagem no momento do recebimento (como denominação de venda, lista de ingredientes, informação nutricional, identificação de origem, lote, prazo de validade e o carimbo do órgão fiscalizador — S.I.F./S.I.E./S.I.M.). No entanto, o texto atual do TR não repassa essa obrigação ao fornecedor, abrindo brecha para a entrega de produtos de qualidade inferior ou com rotulagem inadequada.

5. Diante do exposto, Solicito que o Setor de Aprovisionamento realize as seguintes alterações no TR:a. **No Tópico 5 (Modelo de Execução do Objeto):** Inserir subitens claros estipulando que todas as entregas deverão seguir rigorosamente os requisitos higiênico-

sanitários, de rotulagem e de transporte fixados no CACEB (EB40-C-30.405).b. **Criação de um Apêndice Técnico ao TR:** Transcrever ou anexar os critérios específicos de recebimento do CACEB para os itens mais sensíveis da nossa tabela (especialmente laticínios, embutidos e carnes processadas), vinculando formalmente os futuros licitantes e os responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo.c. **Saneamento Legal:** Aproveitar a oportunidade para revisar possíveis menções residuais a legislações revogadas (como a Lei 8.666/93 que consta em modelos antigos) no histórico da OM, garantindo o alinhamento integral e exclusivo com a **Lei nº 14.133/2021**. Como forma de orientação, solicito, ainda, que sejam anexado Catálogo de Alimentos Complementares do Exército Brasileiro (CACEB - EB40-C-30.405), o Boletim Técnico do Quantitativo de Rancho (BT30.410-01) que seja inserido a patir do tópico 5.4.1 até 5.4.4 do referido Termo de Referência os seguintes tópico:

> *5.4.1. Os critérios de embalagem, rotulagem, transporte e condições de recebimento dos gêneros alimentícios deverão observar, subsidiária e obrigatoriamente, as especificações técnicas contidas no Catálogo de Alimentos Complementares do Exército Brasileiro (CACEB - EB40-C-30.405), conforme determina o item 6.8, alínea "c", do Boletim Técnico do Quantitativo de Rancho (BT30.410-01).*
>
> *5.4.2. No ato da entrega, para fins de fiscalização e recebimento, todos os alimentos embalados (especialmente os derivados de leite e demais itens industrializados ou processados) deverão atender rigorosamente aos requisitos de rotulagem estabelecidos pelo órgão fiscalizador competente e pelo CACEB, sendo obrigatória a verificação visual dos seguintes itens:*
>
> *Denominação de venda do produto;*
>
> *Lista de ingredientes completa;*
>
> *Informação nutricional obrigatória;*
>
> *Identificação da origem (dados do fabricante/produtor);*
>
> *Conteúdo líquido expresso em unidade regulamentar;*
>
> *Condições de conservação e armazenamento recomendadas;*
>
> *Número do lote e Prazo de validade perfeitamente legíveis;*
>
> *Registro do produto no Órgão Fiscalizador competente (S.I.F., S.I.E., S.I.M. ou ANVISA, conforme o caso).*
>
> *5.4.3. Fica vinculado à presente contratação, como Apêndice/Anexo Técnico, a íntegra das condições específicas de recebimento e padronização contidas no Capítulo III (Categorias de Origem Animal) e Capítulo IV (Outras Categorias) do CACEB para os itens constantes da tabela do item 1.1 deste instrumento.*
>
> *5.4.4. O descumprimento de qualquer um dos requisitos de rotulagem, prazos de validade remanescente (conforme item 5.4) ou condições higiênico-sanitárias ensejará a rejeição imediata do lote no recebimento provisório, devendo a Contratada realizar a substituição nos termos do item 5.2 e 8.2 deste Termo de Referência.*

6. O cumprimento desta medida é urgente para evitar futuras impugnações ao edital e garantir a segurança alimentar do efetivo apoiado por este Esquadrão.

7. Prazo de devolução dos autos saneados: **01 (um) dia útil**

LEONARDO DA SILVA - 1º Sgt
Chefe da SALC

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Sgt Leonardo da Silva** , em 20/10/2026, às 22:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: aDRq-aczS-pA5R-kjyS